

**EDITAL DE SELEÇÃO**  
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 009/2018-OSSMG  
PROCESSO Nº 009/2018;  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, com situado na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo, CEP: 15.810150, mera gestora do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, situado na R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330, torna público que o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 009/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O presente Instrumento Convocatório rege-se pelo **Regulamento de Compras da Associação Mahatma Gandhi**, que se encontra disponível no sítio eletrônico ([www.associacaomahatmagandhi.com](http://www.associacaomahatmagandhi.com)), juntamente com o ato convocatório da presente concorrência.

A modalidade de Concorrência Simplificada, detalhada no **Regulamento de Compras da Associação**, é o meio mais adequado para a preservação da qualidade e fornecimento do serviço daqueles concorrentes vencedores.

A prestação do serviço será efetuada pelo proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo aos critérios do Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato como seguem.

## **1 DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto da presente Concorrência Simplificada, a escolha do **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de refrigeração (Ar-condicionado).

## **2 DAS PROPOSTAS.**

- 2.1 As empresas interessadas em fornecer o objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas até o dia 10 de Janeiro de 2018 até as 16:00 horas, na filial da Associação Mahatma Gandhi, no endereço Rua do Ouvidor, 130, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, ou através de e-mail [Upa24hmarechal@hotmail.com](mailto:Upa24hmarechal@hotmail.com), com a seguinte identificação: (Assunto do E-mail: Edital OSS-009/2018 – SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO), sendo aceito o envio com o mesmo prazo da entrega na filial, ou seja, até dia 10 de Janeiro de 2018.
- 2.2 Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas, serão esclarecidas pela **Associação Mahatma Gandhi-OSS**, mediante expediente dirigido a Diretoria de Compras e Contratos, pelo e-mail [Upa24hmarechal@hotmail.com](mailto:Upa24hmarechal@hotmail.com), as dúvidas serão consolidadas e respondidas a todos os participantes.
- 2.3 O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI** no dia 12 de Janeiro de 2018.
- 2.4 A proposta de preços, deverá ser apresentada, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da proponente em papel timbrado e com logo, deverá constar: a descrição completa do objeto publicado conforme TERMO DE REFERÊNCIA, condições de pagamento, condições de entrega, valor global.

- 2.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, considerando as condições apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo o preço proposto ser incluir todos os impostos tributários e os decorrentes de legislação trabalhista, custos diretos e indiretos, equipe operacional, pertinentes para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 2.6 A proposta deverá conter **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
- 2.7 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 2.8 O proponente deverá manifestar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório.
- 2.9 A proposta deverá ser digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 3 DA HABILITAÇÃO.**
- 3.1 Juntamente com as propostas, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação;
- 3.1.1 Habilitação Jurídica**
- 3.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.1.2 Cópia de Identidade e CPF dos sócios (e dos administradores).
- 3.1.2 Regularidade fiscal.**
- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;
- 3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;
- 3.1.2.4 Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- 3.1.2.5 Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND;
- 3.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.1.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.1.3 Qualificação Técnica**
- 3.1.3.1 Autorização de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º, da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998).

3.1.3.2 Comprovação de aptidão do concorrente (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e com quantidades compatíveis com escopo deste Termo de Referência e Projeto Básico, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.3.3 Comprovação de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta licitação.

#### 3.1.4 **Qualificação econômico-financeira.**

3.1.4.1 **BALANÇO PATRIMONIAL**, e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicada na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, onde possa ser verificada a capacidade financeira de execução do contrato;

#### 3.1.5 **Atestados e declarações a serem apresentados pela concorrente.**

3.1.5.1 A concorrente deverá apresentar os atestados e declarações a seguir definidos:

**Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente já realizou prestação de serviço compatível com o objeto deste Instrumento Convocatório, ou cópia de contrato firmado comprovando que a proponente efetuou de forma satisfatória o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

**Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme o inciso XXXIII. 7o da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

3.1.5.2 A não apresentação da documentação juntamente com a proposta técnica implicará na desclassificação da concorrente.

3.1.5.3 A VISITA FACULTATIVA aos locais de execução dos serviços – Os candidatos interessados poderão, FACULTATIVAMENTE, efetuar vistoria prévia nos locais onde prestarão os serviços, para fins de reconhecimento das condições em que se apresentam. Por se tratar de visita facultativa, não será emitido comprovante pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - OSS** da vistoria.

## 4 **DA PARTICIPAÇÃO.**

4.1 Não poderão participar da presente Concorrência Simplificada as empresas:

4.1.1 Pessoa Física;

4.1.2 Pessoas Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público;

4.1.3 Consórcios;

4.1.4 Concorrentes que, comprovadamente, ocasionaram prejuízo a qualquer Município, por quebra de Contrato ou por execução ineficiente;

4.1.5 Contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu quadro societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H Marechal Hermes

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330

**5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 5.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- 5.2 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- 5.3 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- 5.4 Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 5.5 Apresentarem proposta alternativa.
- 5.6 Em caso de proposta com valores idênticos o(a) gerente(a) de compras e contratos convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta apresentada.
- 5.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) gerente(a) de compras e contratos, implicará na exclusão da empresa participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.8 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**6 DA ADJUDICAÇÃO.**

- 6.1 Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora.
- 6.2 A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.
- 6.3 Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto desta seleção.

**7 DA HOMOLOGAÇÃO.**

- 7.1 A homologação, em favor da empresa adjudicada nesta seleção, será realizada pelo Diretor da Associação Mahatma Gandhi designado para a função nesta **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, após recebimento do processo concluído.

**8 DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

- 8.1 O recebimento do objeto desta seleção será fiscalizado pelo fiscal de contratos.
- 8.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi.

**9 DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente atestado a Nota fiscal dos serviços prestados, por meio de depósito na conta- corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- 9.1.1 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- 9.1.2 Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 9.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 9.1.4 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal;
- 9.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **10 DO VALOR**

- 10.1 O valor máximo estimado que a Associação Mahatma Gandhi - OSS se propõe a pagar é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 10.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Concorrência Simplificada, correrão à conta dos recursos financeiros a serem repassados pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

## **11 DAS PENALIDADES**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
  - 11.1.1 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
  - 11.1.2 Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
  - 11.1.3 Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

- 11.1.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.
- 11.3 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A participação nesta seleção implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 12.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Compras e Contratos do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - OSS**, que decidirá de forma fundamentada, com base no Regulamento de Compras e Contratos, e legislação pertinente.
- 12.3 Maiores informações sobre a presente Concorrência Simplificada e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – OSS**.

## 13 INTEGRAM ESTE EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;  
Anexo III –Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;  
Anexo IV –Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;  
Anexo V – Modelo de proposta de preços;  
Anexo VI - Minuta do contrato;

RIO DE JANEIRO, 05 DE JANEIRO DE 2018.

---

**DIRETOR**

**ANEXO I**  
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 009/2018- OSSMG  
PROCESSO Nº 009/2018;  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 DO OBJETO:**

- 1.1 Visa o presente Termo de Referência definir as especificações e condições acerca da contratação de empresa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de refrigeração (Ar-condicionado)
- 1.2 Em cada área, deverá a CONTRATADA manter diariamente, a disposição, o número mínimo de equipes, composta de 1(um) Técnico e 1(um) Auxiliar.

**2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.1 Os serviços deverão ser efetuados em equipamentos localizados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, situado na R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330.
- 2.2 O número de equipamentos poderá ser alterado conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.

**3 DAS DEFINIÇÕES, DIRETRIZES E SISTEMÁTICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 3.1 Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento **CONTRATANTE/CONTRATADA**, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção das seguintes definições:
- 3.1.1 **Fiscalização:** Atividade exercida de modo sistemático pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 3.1.2 **Componente:** Composição, parte ou peça de um equipamento ou sistema.
- 3.1.3 **Solicitação de Uso:** Carga, pressão, temperatura, umidade ou outras formas e condições de utilização do componente.
- 3.1.4 **Desempenho Técnico:** Comportamento de um componente, equipamento ou sistema, frente à solicitação de uso a que é submetido através do tempo.
- 3.1.5 **Conservação:** Atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes, peças e equipamentos.
- 3.1.6 **Manutenção:** Conjunto de atividades técnicas e administrativas exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável dos componentes, equipamentos e sistemas, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em

ampliação ou modificação. Tais características de desempenho técnico dos componentes, equipamentos ou sistemas têm seu funcionamento dependente de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletromecânicos e até eletrônicos.

- 3.1.7 **Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre os componentes, equipamentos e sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas e transtornos aos usuários, com o objetivo de mantê-las em plena condição de uso.
- 3.1.8 **Manutenção Corretiva:** Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas nos componentes, equipamentos e sistemas, ou de desempenho insuficiente dos mesmos.
- 3.1.9 **Programa de Manutenção:** Conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos e sistemas, definidas em função das características dos componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores. Trata-se de um plano de trabalho elaborado para todos os equipamentos e sistemas, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.
- 3.1.10 **Manutenção Programada:** Manutenção preventiva realizada em obediência a um Programa de Manutenção dos componentes e equipamentos.
- 3.1.11 **Relatório Mensal de Manutenção:** É o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela CONTRATADA. Deverá conter as Ordens de Serviço discriminando os materiais e peças empregados inclusive com nome da marca, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nomes dos funcionários que efetuou a manutenção, data, local, horários de início e término e ferramentas utilizadas, relação das dependências onde foram realizadas as manutenções, assinatura do executante e da Fiscalização.
- 3.1.12 **Normas Técnicas:** É a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo INMETRO e pela OSS, para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado.
- 3.1.13 **Defeito:** Anormalidade em um determinado componente ou peça que provoque o funcionamento parcial ou total do equipamento ou sistema.
- 3.1.14 **Níveis de Anormalidades:** É a graduação de consequências que os defeitos poderão acarretar nos equipamentos e sistemas, subdivididos em:
- 3.1.14.1 **Emergência:** Ocorrência de defeitos nos equipamentos e sistemas que resulte na paralisação parcial ou total das atividades desenvolvidas com a utilização dos mesmos;
- 3.1.14.2 **Alerta:** Ocorrência de defeito nos equipamentos e sistemas que poderá acarretar ou resultar numa situação do item (a).
- 3.1.15 **Tempo de Atendimento:** É o tempo determinado para mobilização pela CONTRATADA, dos recursos necessários, visando sanar defeitos dos equipamentos e sistemas.



- 3.1.16 **Equipamentos Individuais (EPIs) ou Coletivos de Segurança (EPCs):** São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 3.1.17 **Equipamentos e Ferramentas Básicas de Manutenção:** São equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição), que a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços.
- 3.1.18 **Equipes de Manutenção:** São as equipes de pessoal constituídas por empregados ou contratados pela **CONTRATADA** com objetivos de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por profissionais qualificados, como por exemplo: técnicos em refrigeração, mecânica, eletromecânica, eletricitas e outros.
- 3.1.19 **Materiais de Manutenção:** São todos os componentes, peças e materiais aplicáveis na execução de serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas, fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 3.2 A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da **CONTRATANTE**, e de acordo com as especificações técnicas deste Termo.
- 3.3 Na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objetos desta Concorrência Simplificada, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período entre 8 e 18 horas em dias úteis, salvo quando envolva paralisação de atividades dos colaboradores destas instalações, neste caso serão programadas as atividades de manutenção ou adaptações em horários que não houver expediente.
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva), bem como utilizar somente materiais, componentes e peças novas, de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.
- 3.5 As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos, decorrentes de falhas comprovadas de manutenções não realizadas no tempo adequado por culpa da **CONTRATADA**, serão imputados à mesma.
- 3.6 O(s) encarregado(s) da **CONTRATADA** deverá(ão) utilizar telefone celular ou qualquer outro equipamento de comunicação, para que possam ser agilizadas as solicitações de serviços e a execução dos mesmos.
- 3.7 Os serviços serão executados por demanda da **CONTRATANTE**, da seguinte forma: após serem solicitados pelas unidades de saúde ou pela Fiscalização, deverão gerar pela **CONTRATANTE**, Ordens de Serviço, que após serem executadas deverão ser atestadas pelo solicitante e com aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.
- 3.8 Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a **CONTRATADA** deverá resolver com maior brevidade possível, mobilizando técnicos, materiais e peças de reposição necessárias, com o prazo máximo para a resolução do problema de 24 horas.

#### **4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS.**

4.1 As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços, materiais e peças a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente TERMO, durante a vigência do contrato.

4.2 **Manutenção Preventiva:** A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à **CONTRATADA**, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

##### **4.2.1 Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split:**

###### **4.2.1.1 Manutenção Mensal:**

###### **4.2.1.1.1 Condensador:**

- 4.2.1.1.1.1 Limpeza interna e externa;
- 4.2.1.1.1.2 verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 4.2.1.1.1.3 verificar aquecimento do motor;
- 4.2.1.1.1.4 Vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- 4.2.1.1.1.5 Medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- 4.2.1.1.1.6 Medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
- 4.2.1.1.1.7 Verificação e limpeza das serpentinas;
- 4.2.1.1.1.8 Reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

###### **4.2.1.1.2 Evaporador:**

- 4.2.1.1.2.1 Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- 4.2.1.1.2.2 Verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
- 4.2.1.1.2.3 Verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- 4.2.1.1.2.4 Medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- 4.2.1.1.2.5 Realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- 4.2.1.1.2.6 Executar o alinhamento das aletas;
- 4.2.1.1.2.7 Verificar as temperaturas de insuflamento;
- 4.2.1.1.2.8 Verificação e limpeza da serpentina;
- 4.2.1.1.2.9 Verificar funcionamento do controle remoto;
- 4.2.1.1.2.10 Verificar lâmpada de sinalização.

###### **4.2.1.1.3 Periodicidade Trimestral:**

- 4.2.1.1.3.1 Limpeza dos filtros;

- 4.2.1.1.3.2 Limpeza geral do equipamento.
- 4.2.1.1.4 Periodicidade Semestral:
  - 4.2.1.1.4.1 Revisão completa;
  - 4.2.1.1.4.2 Revisão elétrica;
  - 4.2.1.1.4.3 Limpeza da serpentina;
  - 4.2.1.1.4.4 Lubrificação dos ventiladores;
  - 4.2.1.1.4.5 Calibragem do gás.
- 4.2.1.1.5 Aparelhos de Ar Condicionado Tipo “Janela”:
  - 4.2.1.1.5.1 Manutenção Mensal:
  - 4.2.1.1.5.2 Limpeza dos filtros;
  - 4.2.1.1.5.3 Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
  - 4.2.1.1.5.4 Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
  - 4.2.1.1.5.5 Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
  - 4.2.1.1.5.6 verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
  - 4.2.1.1.5.7 lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
  - 4.2.1.1.5.8 Limpeza do gabinete do condicionador;
  - 4.2.1.1.5.9 Limpeza dos filtros de ar;
  - 4.2.1.1.5.10 Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
  - 4.2.1.1.5.11 limpeza do elemento filtrante;
  - 4.2.1.1.5.12 Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
  - 4.2.1.1.5.13 observação de ruídos e vibrações anormais;
  - 4.2.1.1.5.14 verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem no gabinete, na moldura da segurança e na bandeja;
  - 4.2.1.1.5.15 Verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
  - 4.2.1.1.5.16 lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
  - 4.2.1.1.5.17 Limpar o gabinete do condicionador;
  - 4.2.1.1.5.18 Verificar os filtros de ar;
  - 4.2.1.1.5.19 Verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem;
  - 4.2.1.1.5.20 Verificar a fixação;
  - 4.2.1.1.5.21 Verificar a drenagem de água;
  - 4.2.1.1.5.22 Limpar interna e externamente a carcaça e a turbina.
- 4.2.1.1.6 Manutenção Trimestral:
  - 4.2.1.1.6.1 verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
  - 4.2.1.1.6.2 Verificação do fluxo de gás refrigerante;
  - 4.2.1.1.6.3 Verificação da pressão, temperatura do termostato;
  - 4.2.1.1.6.4 Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;

- 4.2.1.1.6.5 Limpeza da serpentina, usando produto químico;
- 4.2.1.1.6.6 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 4.2.1.1.6.7 Verificar e eliminar as frestas dos filtros de ar;
- 4.2.1.1.6.8 Limpeza das partes dos componentes elétricos;
- 4.2.1.1.6.9 Inspeção do termostato, relé, chave seletora, capacitores, motor do ventilador e motor do compressor;
- 4.2.1.1.6.10 Verificar a existência de vazamento de gás, reparando o dano se for o caso;
- 4.2.1.1.6.11 Verificação geral, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando se necessário.

4.2.1.2 Em caso de aparelhos com defeito, anotar o defeito apresentado e entregar ao responsável técnico da **CONTRATADA** para programar a correção do mesmo.

4.2.1.3 Após a conclusão dos serviços, a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo responsável pelo setor de instalação do equipamento ou pela Fiscalização, certificando o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.

4.2.1.4 Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

#### **4.2.2 Manutenção Preventiva:**

4.2.2.1 Manutenções Preventiva são todas as atividades rotineiras, de monitoramento e/ou controle, que sejam capazes de fornecer dados suficientes para efetuarem-se análises de tendências funcionais e operacionais de trabalho, possibilitando assim providências técnicas antecipadas, no sentido de evitar paralisações totais ou parciais de equipamentos e componentes em geral.

4.2.2.2 Dessa forma, a Manutenção Preventiva deverá utilizar todos os procedimentos relacionados ao acompanhamento de desgaste de uma ou mais peças, ou componentes de equipamentos prioritários, através de análise de sintomas ou estimativas feitas por avaliação estatística, visando determinar o momento de reparo ou troca do componente que está sendo monitorado, ao qual interfere na confiabilidade do sistema.

4.2.2.3 Todos os equipamentos deverão ter suas vidas úteis acompanhadas minuciosamente, devendo ser confeccionados, gráficos, planilhas e demais meios técnicos, por métodos de informática, que permitam uma avaliação detalhada e criteriosa, de forma a possibilitar tomadas de decisões, em tempo hábil, por parte da Fiscalização.

#### **4.2.3 Manutenção Corretiva:**

4.2.3.1 Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos

equipamentos e sistemas, referidos no presente Termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

4.2.3.2 A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

4.2.3.3 As solicitações, de Manutenção Corretiva das unidades de saúde ou da Fiscalização, deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

4.2.3.4 Toda manutenção corretiva deverá ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com a gerência da unidade de saúde ou a Fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

4.3 **Ferramental e Instrumental:** Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.4 **Fornecimento de Peças:** Todo o custo no fornecimento de peças, componentes, mecanismos, materiais ou produtos em geral, para a manutenção preventiva ou corretiva, durante a vigência do contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5 **Fornecimento de equipamentos:** Os equipamentos considerados condenados serão objeto de laudo técnico e deverão ser **SUBSTITUÍDOS PELA CONTRATADA EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, os quais permanecerão até que a contratante efetue aquisição de novo equipamento.

4.6 **Instalação:** Todo o custo com instalação de novos equipamentos, durante a vigência do contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7 **Emissão de Relatórios Gerenciais:** Emissão de relatórios mensais em vários níveis gerenciais, com possibilidade de informar diversos parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.

4.8 **Plano de Ação (PA):** A **CONTRATADA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá fornecer um **PLANO DE AÇÃO** tendo por base os seguintes procedimentos:

4.8.1 Análise geral de todas as instalações e emissão de um relatório técnico fotográfico detalhado;

4.8.2 Cadastramento de todos os equipamentos;

4.8.3 Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque; e

4.8.4 Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, atendendo aos prazos mínimos contidos neste Termo.

## **5 DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

5.1 Os equipamentos considerados condenados serão objeto de laudo técnico e deverão ser **SUBSTITUÍDOS PELA CONTRATADA EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, os quais permanecerão até que a contratante efetue aquisição de novo equipamento.

- 5.2 Deverá a **CONTRATADA** informar à equipe de arquitetura a necessidade de compra do equipamento imediatamente após a visita à Unidade de Saúde.
- 5.3 As peças que forem substituídas pela **CONTRATADA** deverão ter um prazo de 6 (seis) meses de garantia.
- 5.4 Se for constatado que a peça encontra-se irremediavelmente danificada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição, sob sua responsabilidade e às suas expensas.
- 5.5 As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for(em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da **CONTRATANTE**.
- 5.6 Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 5.7 A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 5.8 Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.
- 5.9 No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação inicial da unidade de saúde, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a unidade de saúde poderá descontar, do total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante, exceto se a **CONTRATADA** fornecer um equipamento que possibilite a continuidade das atividades da unidade de saúde. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento for instalado.
- 5.10 Consideram-se também, como parte integrante dos equipamentos, objeto do presente Termo, todas as tubulações, válvulas, conexões, fixações, vedações, drenos e demais acessórios em geral que possibilitem o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas em pauta.

## **6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

- 6.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Representante de Área da **CONTRATANTE**, o qual será incumbido de acompanhar a execução dos serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 6.2 A Fiscalização deverá quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando a aceitação dos serviços realizados, e visar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6.3 A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada meses, prova de que:
  - 6.3.1 Está pagando os salários em até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

- 6.3.2 Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- 6.3.3 Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos. Além das certidões abaixo:
  - 6.3.3.1 Certidões negativas atualizadas dos tributos de âmbito federais, estaduais e municipais; e
  - 6.3.3.2 Certidões negativas previdenciárias (CND) e FGTS (CRF) atualizadas.
- 6.3.4 O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida.

## **7 DO PAGAMENTO**

- 7.1 Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, à vista, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, observado o cronograma de desembolso, de acordo com os valores unitários constantes na proposta da **CONTRATADA**.
- 7.2 A **CONTRATADA**, para obter o atestamento da Fiscalização, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **8 DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS**

- 8.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou rescisão, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Termo de Referência, assim como no Contrato.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 9.1 Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail [Upa24hmarechal@hotmail.com](mailto:Upa24hmarechal@hotmail.com).
- 9.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do Instrumento Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** ([www.associacaomahatmagandhi.com](http://www.associacaomahatmagandhi.com)).

## ANEXO II

### Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ ,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo de seleção, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a) \_\_\_\_\_

**nome e número da identidade do declarante**



**ANEXO III**

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART 27 DA LEI 8.666/93

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.  
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da empresa**

#### ANEXO IV

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

#### DECLARAÇÃO

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, sediada à rua \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do edital de seleção \_\_\_\_/\_\_\_\_, PROC. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, e ainda, que cumprimos a todas exigências contidas no mesmo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Ident:

CPF:

**ANEXO V**  
**MODELO DAS PROPOSTA-**  
**DETALHE/PREÇOS**

Objeto: \_\_\_\_\_

. Tipo Cotação: GLOBAL

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI.

.....  
 inscrita no CNPJ no\_ . . . . . , sediado  
 no endereço . . . . .

.....  
 . . . . . , telefone (XX) XXXX-XXXX com o e-mail. . . . .

..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.  
 (a) .

..... , portador(a) da Carteira de  
 Identidade nº . . . . . e do CPF nº . . . . . , apresenta  
 a seguinte proposta com validade de. . . . . , a ser feito o  
 pagamento, em caso de contratação, no Banco . . . . . , agência . . . . .  
 . . . . . e número de conta  
 corrente . . . . . , para participação na Seleção n.º \_\_\_\_\_ /

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 009/2018- OSSMG  
PROCESSO Nº 009/2018;  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DE SISTEMA DE  
REFRIGERAÇÃO (AR-  
CONDICIONADO), COM  
FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO-UPA 24H  
MARECHAL HERMES FIRMADO  
COM A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, sendo que, de conformidade com os seus objetivos estatutários, em 11 de setembro de 2017, formalizou, através de sua entidade mantenedora, contrato de prestação de serviço da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, situado na R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330, representada neste ato por NOME DA PESSOA, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CARGO HIERÁRQUICO, portador da cédula de identidade nº XXX.XXX.XXX.XX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, conforme poderes conferidos em instrumento de procuração expedida pelo Diretor-Presidente da Associação Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, Dr. Luciano Lopes Pastor, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, é uma sociedade regularmente constituída, e que, de acordo com seu contrato social, tem por objetivo, dentre outros, a prestação de serviços limpeza e conservação, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes ratificam a concordância quanto ao fato da contratante ser uma mera gestora da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES** e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas na unidade hospitalar, a contratada reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências da mencionada unidade hospitalar. Ajustam entre si o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do Contrato Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, sendo que a **CONTRATADA** declara ter

integral conhecimento quanto a todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** em mencionado contrato, comprometendo-se, portanto, em adotar as medidas necessárias ao integral cumprimento das metas fixadas pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto específico do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de refrigeração (ar-condicionado), com fornecimento de peças, para atender as necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, conforme descritos na Proposta e Termo de Referência, integra o presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços os serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência da Concorrência Simplificada nº 009/2018 e neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez constada a inservibilidade em algum dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** para que seja providenciada a substituição por um modelo igual ou de qualidade superior, sendo os custos da aquisição do mesmo por conta da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** substituir o equipamento condenado em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Quarto:** Deverá a **CONTRATADA** substituir todo equipamento que não esteja em funcionamento em até 48 (quarenta e oito) horas.

## II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, renováveis por mais 60 meses. Eventual prorrogação do prazo contratual dependerá de entendimento escrito entre as PARTES devendo ser formalizado por Aditivo Contratual.

## III – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações, esclarecimentos e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados com crachás, às suas dependências para a execução do fornecimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de colaborador designado, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando as correções necessárias;
- g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

- h) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do fornecimento;
- i) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- j) Não permitir que os profissionais da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- k) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;
- l) Exigir o uso de ferramentas de Help Desk como parte integrante dos meios de contato e controle com a **CONTRATADA**;
- m) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado do(s) veículo(s) que afetem a perfeita execução do serviço, para a devida regularização;
- n) Arcar com o custo das horas extras trabalhadas pelos motoristas da **CONTRATADA**, quando o serviço for requisitado pelo próprio **CONTRATANTE**.
- o) O valor da hora extra a ser pago pelo **CONTRATANTE** será aquele constante da Tabela anexada a este Contrato. Deverá haver o cálculo proporcional quando a hora extra trabalhada for inferior a 1 (uma) hora.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO CONTRATADO.**

**CLÁUSULA QUINTA:** Independentemente das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Instrumento Convocatório da Concorrência Simplificada N° 009/2018, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- a) Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 06 (seis) 30 horas, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência sob pena de aplicação das sanções previstas.
- b) Executar todas as tarefas contidas no Termo de Referência, além de quando necessário, remover os equipamentos, às suas próprias expensas, para oficina própria.
- c) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- d) A **CONTRATADA** se compromete a manter diariamente, a disposição, o número mínimo de equipes, composta de 1(um) Técnico e 1(um) Auxiliar.
- e) Disponibilizar, minimamente, um terminal de computador e uma impressora, conectados a internet, além de um profissional responsável por acessar os e-mails e imprimir as solicitações de serviços encaminhadas tanto pelas Unidades, quanto pela Fiscalização do contrato e imprimir as Ordens de Serviço (OS).
- f) A **CONTRATADA** preencherá uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada em cada equipamento, relacionando todos os serviços executados. Ao término dos serviços, as Ordens de Serviço (OS) deverão ser atestadas pelo responsável de cada Unidade;
- g) Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
- h) Apresentar, mensalmente, o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, das manutenções preventivas e corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.
- i) Deverá a **CONTRATADA** manter engenheiro mecânico, sendo que este deverá ser necessariamente supervisor e corresponsável técnico pela execução dos serviços, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução dos serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H Marechal Hermes

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330

- j) Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminados neste Termo, a **CONTRATADA** deverá:
- Promover, em finais de semana ou feriados de forma plena, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia sem causar prejuízos de continuidade de funcionamento da unidade de saúde;
  - Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da **CONTRATANTE**;
  - Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
  - Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos e providenciando para que os materiais estejam a tempo no local dos serviços;
  - Fornecer e instalar materiais, componentes e peças em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da **CONTRATANTE**.
  - Não serão aceitos improvisos ou adaptações e a **CONTRATADA** irá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, peças e serviços pela **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
  - Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente da **CONTRATADA** qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da **CONTRATADA** os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados;
- k) Havendo a necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá substituir a mesma no prazo máximo de 3 (três) dias, mantendo a **CONTRATANTE** informada, caso ultrapasse o limite de exigência.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.**

### **CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) O sigilo absoluto sobre informações técnicas, comerciais e financeiras adquiridas em razão da implementação do presente contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.
- b) A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do serviço para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** se responsabiliza por toda e qualquer obrigação fiscal e tributária decorrente do presente contrato e que legalmente lhe caiba.
- d) A **CONTRATADA** responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, da qualidade do serviço prestado, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da **CONTRATADA** responder perante terceiros e à **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo da **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda.

- f) Em qualquer demanda judicial que seja movida exclusivamente em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- g) Caso haja processos judiciais ou administrativos que possam vir a resultar riscos à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial.
- h) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato conforme Especificações Técnicas e Condições descritas no Termo de Referência.
- i) A **CONTRATANTE** poderá rejeitar os serviços que estejam, de maneira incontestada pela **CONTRATADA** e tecnicamente comprovada, em desacordo com as especificações da proposta, obrigando-se a **CONTRATADA**, a refazê-los ou corrigi-los.
- j) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.
- k) A **CONTRATADA** deverá substituir em até 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos sem funcionamento.

## VI – DA REMUNERAÇÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pelos serviços ora pactuados, a contratante pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), todo dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente à prestação de serviços, já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as peças, despesas com locomoção de técnicos, segundo a composição que se encontra especificada na planilha que constitui o anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

**Parágrafo Primeiro:** Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento previstas na *Cláusula Sétima*, que a **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo \_\_\_\_\_, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

**Parágrafo Segundo:** Encontram-se incluídos no preço fixado acima todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, as despesas com mão de obra, viagens, impostos federais e estaduais (se necessárias).

**CLÁUSULA OITAVA:** Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos a que faz jus, proceder aos descontos legais decorrentes de obrigações tributárias incidentes sobre a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O valor previsto na *cláusula sétima* somente será reajustado mediante negociação entre as partes.

## VII – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H Marechal Hermes

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O objeto do Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente Contrato, no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** O representante da **CONTRATADA** anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, feita pelo **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) Está pagando os salários em até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos. Além das certidões abaixo:
  - Certidões negativas atualizadas dos tributos de âmbito federais, estaduais e municipais; e
  - Certidões negativas previdenciárias (CND) e FGTS (CRF) atualizadas.
  -

**Parágrafo Sexto:** O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida.

## **VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **IX – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** poderá rescindir o Contrato, independentemente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares dos setores da **CONTRATANTE** designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- h) a decretação de falência da CONTRATADA.
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre a **CONTRATANTE**, e o Ente Federado responsável pela Unidade de Pronto Atendimento. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

#### **X – DA RESPONSABILIDADE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

#### **XII – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas ou quarterização dos serviços, sob pena de rescisão contratual e demais punições cabíveis.

### **XIII – DO SIGILO DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas à CONTRATANTE e/ou ao contrato propriamente dito, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.

### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, desistência nem renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para o fito de se obter a execução de cada uma das obrigações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, e com o apoio da legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito acordado por ambas as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O Foro da Comarca do Rio de Janeiro é o único competente para dirimir as dúvidas surgidas entre as partes contratantes, não podendo ser substituído, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem o que aqui se estipulou, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi**  
**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_